

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

LEI MUNICIPAL Nº 075/95  
De 19 de dezembro de 1995.

Cria o Conselho de Alimentação  
Escolar do Município de Monte  
Negro - RO., e dá Outras  
Providências.

O Prefeito Municipal de Monte Negro - RO., no uso de  
suas atribuições conferidas em lei. Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I**  
**Da Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação  
Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na  
execução do programa de assistência e educação alimentar junto  
aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino  
fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação  
de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus  
objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos  
destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos  
programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos  
alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando  
preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para programas  
de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da  
região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo  
e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e  
tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes  
Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

2

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Paragrafo Unico - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

**CAPÍTULO II**  
**Da Composição do Conselho**

Art. 29 - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o secretário municipal de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

II - um representante das associações legalmente constituídas no Município;

III - um representante dos professores das escolas municipais;

IV - um representante dos pais dos alunos;

V - um representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O presidente do Conselho será sempre o Secretário de Educação e Cultura do Município.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, a nomeação do novo membro deverá ser da mesma categoria que representava o anterior e deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

4

CAPÍTULO III  
Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

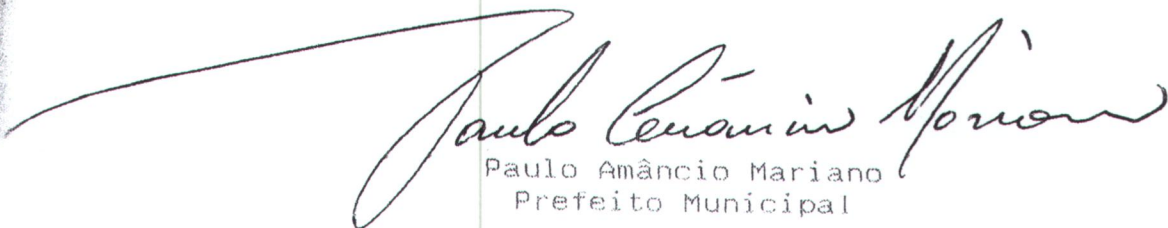
III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Conselho de Alimentação Escolar, deverá criar o seu regimento Interno no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente Lei, por deliberação de 2/3 de seus membros titulares..

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender as despesas decorrentes da implantação do respectivo conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de dezembro de 1995.

  
Paulo Amâncio Mariano  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete na data supra.